

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação superior da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, na forma disposta na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

Art. 2º A organização, o funcionamento e as competências do Conselho Deliberativo da SUDAM constituem o objeto deste Regimento, cabendo ao Conselho exercer suas atribuições na forma estabelecida na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes membros:

I - os governadores dos Estados da área de atuação da Superintendência;

II - os Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - seis Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

IV - três prefeitos de municípios de Estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, pela Confederação Nacional de Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos, designados por ato do Presidente do Conselho Deliberativo;

V - três representantes da classe empresarial e respectivos suplentes de Estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional da Agricultura, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional da Indústria, designados por ato do Presidente do Conselho Deliberativo;

VI - três representantes da classe dos trabalhadores e respectivos suplentes de Estados diferentes, na área de atuação da Superintendência, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, designados por ato do Presidente do Conselho Deliberativo;

VII - o Superintendente da SUDAM;

VIII - o Presidente do Banco da Amazônia S.A. - BASA.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º O Presidente da República presidirá as reuniões de que participar.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI terão mandato de um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das Unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDAM.

§ 4º Compete ao presidente do Conselho Deliberativo, em função da pauta, definir os seis Ministros de Estado a que se refere o inciso III.

§ 5º Os governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos vice-governadores, os Ministros, pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios e os prefeitos, pelos vice-prefeitos.

§ 6º Os dirigentes das entidades federais mencionadas nos incisos VII e VIII, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da diretoria, devendo tal situação ser comunicada, antecipadamente a cada seção, à Secretaria-Executiva do Conselho, mediante o encaminhamento das respectivas credenciais.

§ 7º Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da administração pública.

Art. 4º Todos os Conselheiros terão direito a voto.

Parágrafo único. A não apresentação das credenciais, de que trata o § 6º do artigo anterior, importará na perda do direito a voto do respectivo representante.

Art. 5º Fica assegurado o direito à voz, tão somente, às autoridades constituídas, federais, estaduais e municipais que, assentes à mesa, desejarem se manifestar por ocasião da sessão, respeitada a ordem de inscrição.

Art. 6º Ausentes o Presidente da República e o Ministro de Estado da Integração Nacional, a presidência das sessões será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional ou pelo Superintendente da SUDAM, nesta ordem.

Art. 7º- Aos Conselheiros Membros do CONDEL é vedado:

I - receber, a qualquer título e, sob qualquer pretexto, honorários, percentuais ou custas;

II - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou funcionar como consultor ou procurador de qualquer tipo de empresa;

III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre pleito pendente de julgamento e deliberação;

IV - tratar de assuntos ou questões que não se relacionem com a matéria em discussão;

V - retornar a debate de matéria vencida, salvo para justificação de voto e pela ocorrência de fato novo;

VI - usar linguagem imprópria ou faltar com consideração a seus pares; e

VII - participar da discussão e votação de assunto que tiver interesse particular e conflitante, ainda que como representante de terceiros.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º- Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar seu regimento interno;

II - estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento da área de atuação da SUDAM;

III - propor, ao Presidente da República, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, ante projeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais da Amazônia e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

V - aprovar os relatórios anuais, apresentados pela SUDAM, sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, para encaminhamento à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VI - criar comitês permanentes ou provisórios, fixando no ato de criação, sua composição e suas competências, bem como extinguir comitês por ele criados;

VII - aprovar, anualmente, relatório apresentado pela Diretoria Colegiada, com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na área de atuação da SUDAM, encaminhando

o-o à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;

VIII - propor, em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da Superintendência, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - definir, na área de atuação da Superintendência, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da legislação em vigor;

X - aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas pelos fundos geridos pela SUDAM;

XI - aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela SUDAM;

XII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO:

a) estabelecer, anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os empreendimentos de infra-estrutura econômica, considerados prioritários para a economia regional;

d) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

e) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da Superintendência e do Ministério da Integração Nacional;

f) encaminhar a programação de financiamento, a que se refere a alínea “e”, da qual constarão os tetos individuais de financiamento, dentre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na citada alínea “e”, à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; e

g) apreciar e encaminhar à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, os relatórios de que trata o art. 20 da Lei n

7.827, de 27 de setembro de 1989, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, acompanhados das demonstrações contábeis, devidamente auditadas;

XIII - em relação ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA:

a) estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos, no exercício subsequente, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

b) aprovar as modalidades de operações que serão apoiadas;

c) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos;

d) aprovar regulamento que disponha sobre a participação do FDA nos projetos de investimento;

e) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDA o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FDA;

XIV - articular-se com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para apresentação do Plano de Desenvolvimento Regional da Amazônia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

§ 1º A atuação do Conselho Deliberativo será pautada pelo objetivo de fortalecimento do pacto federativo mediante a diminuição das desigualdades econômicas e sociais entre os entes federativos.

§ 2º Para promover a gestão participativa das múltiplas dimensões da questão regional, o Conselho Deliberativo criará comitês, permanentes ou provisórios, e fixará, no ato de criação, sua composição e suas atribuições.

§ 3º O Conselho Deliberativo estabelecerá a composição e as competências dos Comitês de Gestão, que serão constituídos de representantes do Governo e da sociedade e funcionarão como instrumento de formulação, supervisão e controle, por parte dos cidadãos e de suas instituições representativas, dos planos e políticas públicas para a região.

§ 4º O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de presidente do Conselho Deliberativo, poderá deliberar sobre assuntos de interesse da Autarquia Federal, mediante comunicação aos demais membros titulares do Conselho, e *Ad Referendum* do plenário do órgão colegiado.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Conselho será dirigida pelo Superintendente da SUDAM e tem como competência o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados da SUDAM a atribuição de prestar assessoramento ao Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10. À Secretaria-Executiva, Unidade Administrativa do Conselho Deliberativo e dirigida pelo Superintendente da Autarquia, compete:

I - diligenciar e opinar, privativamente, sobre quaisquer assuntos de natureza administrativa e regimental, relativas ao Conselho e sobre peças recursais, que por ventura, sejam impetradas;

II - organizar e manter atualizado o assentamento individual dos Conselheiros;

III - apresentar, em articulação com a Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados, ao final de cada exercício, o cronograma anual (datas, horários e locais) de realização das Reuniões Ordinárias do Conselho para o exercício posterior, a ser submetido à aprovação da Presidência do Conselho;

IV - promover, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional, a divulgação do cronograma anual de reuniões, quando aprovado, e dos assuntos incluídos nas respectivas pautas;

V - recepcionar as matérias, ordinárias e em regime de urgência, a serem submetidas à deliberação do Colegiado, promovendo sua inclusão na pauta das Reuniões do Conselho;

VI - preparar, conferir e distribuir as pautas aos Conselheiros, assegurando-lhes o recebimento dentro do prazo regulamentar;

VII - supervisionar os serviços de preparo e elaboração das pautas;

VIII - expedir as convocações aos Conselheiros e os convites às demais autoridades constituídas, acerca das Reuniões do Conselho;

IX - recepcionar, em articulação com a Chefia de Gabinete da SUDAM, com a Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados e com a Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional, os Conselheiros e demais autoridades, quando presentes às sessões do Conselho;

X - receber, conferir e processar as credenciais dos representantes dos Conselheiros, quando ausentes estes, pessoalmente, das sessões;

XI - proceder à verificação do quorum, ordinário ou especial, através de “Listas de Presenças”, e informar à Presidência do Conselho o seu resultado, antes da instalação das sessões;

XII - secretariar as sessões do Conselho, assessorando o Presidente e os demais Conselheiros, durante a sua realização, em matéria regimental ou de sua área de competência;

XIII - operacionalizar a concessão de vistas aprovada pelo Conselho, remetendo as matérias respectivas, sob a forma de cópias autenticadas administrativamente, ao(s) Conselheiro (s) requerente (s);

XIV - recepcionar os votos apresentados em pedidos de vistas, certificando a tempestividade de sua apresentação;

XV - elaborar a ata de cada sessão do Conselho, com base nas gravações realizadas, firmando-a e submetendo-a ao plenário para discussão e aprovação na Reunião subsequente, mantendo o respectivo material sob arquivo, para eventuais consultas;

XVI - redigir as Resoluções do Conselho, com base nas deliberações havidas em cada sessão, para fins de sua promulgação pela autoridade competente;

XVII - promover a publicidade e divulgação das Resoluções promulgadas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVIII - manter sob arquivo, os documentos relativos às sessões ou quaisquer outras atividades do Conselho, zelando por sua organização, conservação e manuseio;

XIX - prestar informações e expedir certidões relativas a assuntos de sua área de competência, quando requeridas na forma da lei; e

XX - desempenhar outras atividades correlatas, quando cometidas pelo Conselho.

Art. 11. Compete ao secretário da Secretaria-Executiva:

I - supervisionar os serviços da Secretaria;

II - secretariar as reuniões do Conselho, quando houver delegação de competência, conforme previsto no parágrafo único do art. 9º;

III - despachar com o Superintendente os assuntos de interesse da Secretaria;

IV - redigir correspondência ao Conselho e assiná-la, salvo a que for privativa do Superintendente da Autarquia;

V - cumprir e fazer cumprir:

a) as atribuições constantes deste Regimento;

b) os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho; e

c) as determinações administrativas do Superintendente da SUDAM, pertinentes à Secretaria;

VI - coordenar os serviços de fechamento, elaboração e expedição das pautas das Reuniões do Conselho;

VII - supervisionar as atividades de preparo da sala de reuniões, inclusive instalação do sistema de som e gravação; e

VIII - redigir as Resoluções aprovadas pelo Conselho, e proceder a sua final edição e divulgação, uma vez promulgadas pelo Superintendente.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, trimestralmente, ou sempre que convocado por sua Presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, em data, hora e local previamente designados, cientes os Conselheiros com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, extraordinariamente, quando convocados pela Presidência, por iniciativa da Diretoria Colegiada, ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 dos conselheiros, assegurada, nesse caso, a ciência dos conselheiros de, no mínimo, 4 (quatro) dias anteriores à sua realização.

§ 1º No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 2º O Presidente da República presidirá a reunião especial do Conselho de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A Secretaria-Executiva submeterá ao Conselho, na última reunião de cada exercício, proposta de calendário de reuniões, a vigorar para o exercício subsequente, que funcionará apenas como indicativo cronológico das mesmas.

§ 4º Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do cronograma de reuniões aprovado, fica a Secretaria-Executiva autorizada a proceder a suspensão ou adiamento das sessões programadas, cientificando os Conselheiros.

§ 5º A Secretaria-Executiva fará distribuir aos Conselheiros, as Pautas da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data da respectiva reunião.

§ 6º Em se tratando da inclusão de matérias em regime de urgência, a Secretaria-Executiva as distribuirá com antecedência mínima de 3 (três) dias à data aprazada para a reunião, aplicando-se o mesmo procedimento às Pautas das Reuniões Extraordinárias.

Art. 13. Ao Presidente do Conselho compete dirigir os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas deste Regimento, e resolver as questões de ordem.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á em presença da maioria absoluta dos seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 1º Declarada aberta à sessão, e antes do início de qualquer deliberação, o Secretário-Executivo do Conselho procederá a verificação do quórum de que trata este artigo, informando à Presidência de seu resultado.

§ 2º Na hipótese de não ser alcançado o quórum, o Presidente da sessão a suspenderá de ofício, vedada qualquer outra deliberação nesse sentido.

Art. 15. As Reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - 1ª parte - Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II - 2ª parte - Leitura do Expediente pelo Secretário;
- III - 3ª parte - Pronunciamento do Superintendente;
- IV - 4ª parte - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- V - 5ª parte - Ordem do Dia, constante da discussão e votação de matérias incluídas em pauta;
- VI - 6ª parte - Discussão e votação de matéria em regime de urgência;
- VII - 7ª parte - Assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada, a pedido de qualquer Conselheiro, cabendo ao Presidente submeter esse pedido à deliberação do Plenário.

SEÇÃO II DOS DEBATES

Art. 16. Os debates proceder-se-ão com ordem, de acordo com as normas deste regimento, observado o seguinte:

- I - os Conselheiros poderão falar sentados;
- II - o Conselheiro solicitará o uso da palavra ao Presidente; e
- III - o Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 17. O Conselheiro só poderá pronunciar-se:

- I - na "5ª parte - Ordem do dia", antes de iniciada a votação, para:
 - a) discutir a matéria em exame;
 - b) propor emendas aditivas, substitutivas ou supressivas à matéria em exame;
 - c) pedir vistas de matérias incluídas em pauta; e
 - d) para encaminhar votação.
- II - na "7ª parte - Assuntos de Ordem Geral", para:
 - a) apresentar proposições ou recomendações;
 - b) apresentar comunicações; e
 - c) proferir pronunciamento sobre matérias de interesse geral adstritas à competência do Conselho.
- III - para suscitar questões de ordem, a qualquer momento da sessão;
- IV - para encaminhar votação; e
- V - em explicação pessoal.

Art. 18. O Conselheiro só poderá falar uma vez, pelo prazo de 10 (dez) minutos, por ocasião da discussão da matéria, ou duas vezes, se for o autor da mesma, sendo a segunda por 5 (cinco) minutos.

§ 1º Para suscitar questões de ordem, o Conselheiro disporá de 5 (cinco) minutos;

§ 2º Para apresentar emendas, o Conselheiro disporá de 10 (dez) minutos;

§ 3º Nos demais casos, o Conselheiro disporá do tempo que necessitar, podendo, porém, o Presidente da sessão, intervir sempre que necessário, com vistas à manutenção da ordem;

§ 4º O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, desde que autorizado pela Presidência.

Art. 19. Sempre que um Conselheiro ou a Presidência da sessão julgar conveniente poderão ser solicitados a qualquer dos demais Conselheiros os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, que serão prestados independentemente dos prazos previstos neste regimento.

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão ser solicitados, por escrito, diretamente à Secretaria-Executiva, os quais serão prestados pelo Conselheiro Superintendente ou, a seu critério, por técnico da

Secretaria-Executiva.

Art. 20. O aparte, que deverá ser breve, somente será permitido se o consentir o orador, devendo, obrigatoriamente, guardar correlação com a matéria em debate.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente;
- II - nos encaminhamentos da votação; e
- III - em questões de ordem.

Art. 21. É vedado ao Conselho discutir ou se pronunciar sobre assunto não atinente aos objetivos da SUDAM, cabendo-lhe tão somente decidir sobre a matéria de sua competência, mediante proposições de seus Membros ou da Secretaria-Executiva.

§ 1º Os Conselheiros poderão propor ao Superintendente o encaminhamento de matéria à deliberação do Conselho, sem prejuízo de exame prévio e parecer da Secretaria-Executiva.

§ 2º Quando a proposta de que trata o parágrafo anterior ocorrer no curso da sessão (art. 17, inciso I, alínea "a"), o dirigente da Secretaria-Executiva, finda a reunião, a encaminhará à análise das Unidades Técnicas competentes.

§ 3º É vedada a manifestação da Secretaria-Executiva sobre as propostas apresentadas no curso da sessão, na mesma reunião em que forem apresentadas.

Art. 22. O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação, observado o disposto no art. 41 deste Regimento.

Art. 23. Os debates serão gravados e, depois de revistos, periodicamente encadernados, ficando juntamente com as atas, arquivados na Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 24. É facultado ao Conselho designar Relator ou constituir Comissão Especial de 3 (três) membros, para emitir parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 25. A critério do Conselho a discussão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada até a Reunião Ordinária subsequente, para realização de diligências a cargo da Secretaria Executiva.

Art. 26. As decisões do Conselho serão executadas por intermédio da Secretaria- Executiva.

Art. 27. Os assuntos submetidos à apreciação do Conselho deverão ser previamente analisados pela Secretaria-Executiva.

Art. 28. Fica criado, junto ao Conselho Deliberativo da SUDAM, o Comitê Técnico, composto por um representante e um suplente, indicados por cada um de seus membros com a função de debater previamente as matérias que serão analisadas pelo CONDEL.

§ 1º O Comitê Técnico deverá reunir-se dez dias antes de cada reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM.

§ 2º O Comitê formulará proposta de funcionamento a ser submetida à aprovação do CONDEL.

SEÇÃO III DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 29. É facultado aos Conselheiros do Conselho Deliberativo da SUDAM, pedir vistas de qualquer matéria da pauta, desde que o faça, apresentando justificativa por escrito, antes de iniciado o processo de votação, indicando os aspectos que serão objetos de análise.

Parágrafo único. A concessão do pedido de vista será feita, de forma automática, pelo membro do Conselho que estiver presidindo a reunião.

Art. 30. O Conselheiro ou Conselheiros que tenha(m) formulado pedidos de vista deverá(ão) apresentar seus votos, fundamentados por escrito, até 20 (vinte) dias após a respectiva concessão de vista, indicando se a matéria deve ser aprovada, rejeitada, reformulada ou retirada de pauta.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Conselho encaminhará os votos, a que se refere o caput deste artigo, a todos os Conselheiros, até 05 (cinco) dias úteis antes da subsequente Reunião Ordinária do Conselho;

§ 2º O Conselheiro ou Conselheiros, ao(s) qual(is) tiver(em) sido concedido vista, que não apresentarem seus votos por escrito no prazo fixado no

caput deste artigo, não terão seus votos considerados pelo Conselho, por ocasião da análise das matérias alvo dos pedidos de vista.

Art. 31. É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista de matéria que já tenha tido sua discussão e votação adiadas em função de pedido de vista efetuado em Reunião anterior.

SEÇÃO IV DA MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

Art. 32. O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência, que tenha parecer prévio da Secretaria-Executiva, na forma do disposto nesta seção.

§ 1º A inclusão de matéria em regime de urgência deverá ser comunicada ao Conselho, pelo Conselheiro que a propuser, antes de serem iniciados os trabalhos da "5ª Parte - Ordem do Dia" de cada reunião.

§ 2º O Presidente da sessão submeterá ao Conselho a inclusão, na Pauta da Ordem do Dia, da matéria referida no parágrafo anterior.

§ 3º A matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação, observadas as demais disposições deste Regimento.

Art. 33. Compete ao Superintendente da SUDAM, diante de matéria urgente, propor ao Presidente do Conselho, realização de Reunião Extraordinária para apreciação, discussão e deliberação dos Conselheiros, em caráter de urgência;

Parágrafo único. A decisão de que trata este artigo será divulgada na primeira Reunião Ordinária subsequente.

SEÇÃO V DA VOTAÇÃO

Art. 34. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 35. A votação será, em regra, simbólica, ou nominal quando, nesta última hipótese, assim deliberar o Conselho, a requerimento de qualquer dos seus Membros.

Art. 36. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus Membros, salvo a deliberação sobre propostas de alteração do presente Regimento Interno, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta.

§ 1º Quando se tratar de matéria omissa neste Regimento, o Conselho somente poderá decidir pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nas deliberações do Conselho, o Presidente proferirá, além do voto ordinário, se Conselheiro, o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 37. A critério do Conselho, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser votadas individualmente, ou por bloco temático.

SEÇÃO VI DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 38. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se quer elucidar.

Parágrafo único. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão das matérias;

Art. 39. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem.

SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 40. Serão lavradas e distribuídas, com antecedência à apreciação dos conselheiros, atas das reuniões do CONDEL, as quais serão lidas e submetidas à discussão e aprovação na reunião subsequente.

§ 1º As atas serão devidamente digitadas, impressas e firmadas pelo Dirigente da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo.

§ 2º As atas deverão ser arquivadas, por meio eletrônico, obedecendo à ordem cronológica das reuniões do Conselho realizadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O deferimento da proposta de retirada de pauta de que trata o art. 22, dar-se-á de forma automática pelo Conselheiro que presidir a sessão, sem submissão ao plenário.

§ 1º O Conselheiro, autor da proposta, deverá informar os motivos que ensejaram sua retirada de pauta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às matérias que, tendo sido objeto de pedidos de vistas, forem automaticamente incluídas nas pautas das reuniões.

Art. 42. Das decisões do Conselho serão baixadas Resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho e divulgadas pela Secretaria-Executiva.

Art. 43. Os debates, discussões e votações do Conselho serão gravados, e depois de revistos e digitados, deverão ser periodicamente encadernados, para formação dos anais, e arquivados na Secretaria-Executiva.

Art. 44. As deliberações do Conselho serão anotadas, fichadas e firmarão jurisprudência sobre a matéria.

Art. 45. As decisões definitivas do Conselho Deliberativo são irrecorríveis.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, observado o disposto no § 1º, do art. 36, deste Regimento.

Art. 47. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho em reunião plenária.